**LEI COMPLEMENTAR Nº 246, de 04 de julho de 2024**

*Altera a Lei Complementar nº 187/2020, estabelecendo tempo máximo de permanência nas funções de carreira da Guarda Municipal do Natal.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 187 de 2020, fixando tempo máximo de permanência dos servidores da Guarda Municipal do Natal (GMN) em cada função de carreira, respeitada a existência de vagas no sistema promocional previsto no art. 7º da Lei que Institui o Plano de Carreira da GMN.

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 6º da Lei Complementar nº 187 de 2020, nos seguintes termos:

*"Art. 6º .....*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º Decorrido o prazo de 12 (doze) anos na Função de carreira de Agente, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Chefe de Grupo de Ação, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.*

*§ 4º Decorrido o prazo de 6 (seis) anos na Função de carreira de Chefe de Grupo de Ação, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Supervisor, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.*

*§ 5º Decorrido o prazo de 6 (seis) anos na função de carreira Supervisor, o servidor fará jus ao avanço na carreira para a função de Inspetor, desde que exista vaga em aberto no quadro funcional previsto no art. 7º desta lei.*

*§ 6º Em todos os casos, serão mantidos os critérios e requisitos dispostos na alínea c, do inciso I, alíneas c e d, do inciso III e as alíneas c e d, do inciso V, todos do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 104/2008, e respeitados os termos dos arts. 9º e 10 da presente Lei Complementar.*

*§ 7º As promoções funcionais decorrentes da aplicação dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo não estão condicionadas à ocorrência de processo seletivo, e acontecerão em respeito à ordem de antiguidade dos servidores que cumprirem o interstício de tempo previsto para cada função.*

*§ 8º A prefeitura do Natal aplicará o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais (CFAGM) aos servidores promovidos a título de mera qualificação técnica. ”*

**Art. 3º** O art. 7º da Lei Complementar nº 187 de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º O efetivo total da Guarda Municipal do Natal conta com 800 (oitocentas) cargos de Guarda Municipal, cuja forma de distribuição em razão das funções de carreira está descrita nas fórmulas matemáticas do anexo V desta lei, em obediência aos seguintes percentuais:*

*I – do total referido no caput, 15,5% (quinze, cinco por cento) será composto por guardas municipais na função de agente;*

*II – na função de carreira de CGA, o correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do total de cargos;*

*III - na função de carreira de supervisor, o equivalente a 30% (trinta por cento) do total de cargos;*

*IV - na função de carreira de inspetor, o percentual será de 7,5% (sete e meio por cento) do total de cargos.*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*

*§ 5º .....*

*§ 6º .....*

*§ 7º .....”*

**Art. 4º** O anexo V da Lei Complementar nº 187 de 2020 fica alterado nos seguintes termos:

*"ANEXO V*

*Distribuição de Guardas por função de carreira*

*AGT = T x 0,155*

*CGA = T x 0,47*

*SUP = T x 0,3*

*INSP = T x 0,075*

*Efetivo Total (T) = 800"*

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em Natal, 4 de julho de 2024.**

**Eriko Jácome** **- Presidente**
**Aldo Clemente** **- Primeiro Secretário**
**Felipe Alves** **- Segundo Secretário**

**Publicado no Diário Oficial do Município em:** 04/07/2024
**Autoria:** Chefe do Executivo